

ACÓRDÃO Nº 2503/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-020.888/2012-0.
2. Grupo: I – Classe de assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Leite Guimarães Nunes, CPF 326.225.463-00, ex-Prefeito (gestão 2001/2004).
4. Unidade: Município de Icó/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Teófilo de Souza (OAB/CE 16.252) e Cícero Charles Souza Soares (OAB/CE 22.960).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, CPF 326.225.463-00, em virtude da inexecução de parte do objeto pactuado no Convênio 2825/2001, de 30.12.2001 (peça 1, p. 20-27) (Siafi 438999), celebrado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Icó/CE, tendo por objeto a construção de módulos sanitários domiciliares nas localidades de Pedrinhas dos Mil Homens, Lima Campos, São Vicente, Catavento, Distrito de Icozinho, Alto da Joaquina, Prainha do Salgado, Conjunto Uberlândia, Bairro do Cruzeirinho, Bairro do Matadouro e Bairro do DNER, no referido município, conforme Plano de Trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c” e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, CPF 326.225.463-00, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional da Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
114.518,88	26/12/2002
10,00	7/5/2004
15,04	29/12/2004

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Ceará para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis em face do disposto no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 18/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/6/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2503-18/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador